

Contrato Administrativo

Contrato n° 78/2023
Pregão Eletrônico n° 04/2023
Processo Licitatório n° 42/2023

Aquisição de 01 (um) rolo compactador nova, zero horas, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Powerzz Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 18.184.969/0002-06, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos, n° 1961, bairro Silos, CEP 99.840-000, Município de Sananduva - RS, neste ato representada pelo Sr. **Arlei Zanandrea**, sócio gerente, portador do CPF n° 642.336.420-68, residente e domiciliado na cidade de Sananduva - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Eletrônico n° 04/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na aquisição do(s) objeto(s) contratado(s), descrito(s) abaixo, constante do **Processo Licitatório n° 42/2023, Pregão Eletrônico n° 04/2023**, Tipo Menor Preço, pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Item	Qtde	Un.	Descrição
01	01	UN.	Rolo compactador novo, 0 H, vibratório, cilindro liso dianteiro com tração, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, com no mínimo as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Motor diesel que atenda os padrões de emissão de poluentes, de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, 04 cilindros, turbo <i>intercooler</i>, com gerenciamento eletrônico, potência líquida de 160 HP (original de fábrica comprovadamente via catálogo do equipamento ou através do site do fabricante);

		<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de segurança do motor, devendo desligar automaticamente antes de danificar por falta de lubrificação ou exceder o limite máximo de temperatura com arquivo eletrônico; • Banco do operador com suspensão ajustável, apoio de braço e cinto de segurança retrátil; • Cabine fechada com suspensão ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, original do fabricante do equipamento; • Carga estática linear de 414,51 N/CM; • Força centrífuga mínima de 150 kn; • Força de impacto dinâmico mínimo de 370 kn; • Freio úmido banhado a óleo; • Luzes de advertência, indicadora, sonorização de marcha em ré com sistema de iluminação e demais itens de segurança; • Para brisa dianteiro com limpador e lavador; • Película protetora solar em todos os vidros; • Peso operacional de 18.000 Kg; • Pneus traseiros 23.1-26, 12 lonas; • Retrovisor interno (uma unidade) e externo (duas unidades); • Sistema de iluminação com faróis frontais, faróis traseiros, luzes de freio e setas direcionais; • Sistema de som com rádio FM, alto falantes e antena; • Tanque de combustível com capacidade para 220 litros; • Tomada de alimentação 12V; • Tração traseira com 2 motores hidráulicos; • Transmissão hidrostática.
--	--	---

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A contratada possui assistência técnica autorizada em Sanaduva - RS e está localizada a 49 km da sede do município.

Parágrafo Terceiro - Caso haja necessidade de remoção até a assistência técnica autorizada, fica por conta da contratada o transporte de ida e volta.

Parágrafo Quarto - Garantia ofertada é de 12 (Doze) meses, sem limite de horas. Serviços de garantia, assim como a substituição de peças, óleos, líquidos, e quaisquer componentes da máquina que estejam correlacionados a problemas de fabricação ou montagem correm por conta exclusiva da contratada.

Parágrafo Quinto - A garantia começará a contar após dado o Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Sexto - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Parágrafo Sétimo - As 03 (Três) primeiras revisões serão de responsabilidade da contratada, sendo que as despesas com mão de obra e deslocamento não haverá custo para o município.

Parágrafo Oitavo - A empresa vencedora deverá oferecer treinamento para dois (02) operadores de máquinas indicados pelo município, versando sobre manutenção e operação do equipamento sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Nono - Os acessórios e demais características que constarem do prospecto apresentado juntamente com a proposta, igualmente farão parte das características do produto a ser entregue, objeto de igual conferência por ocasião da entrega.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$887.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Reais)**, sendo o valor aproximado de **R\$510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais)** pagos em até 10 (Dez) dias após o termo de recebimento definitivo e o restante do saldo divididos em 4 parcelas iguais, sendo a primeira parcela 30 dias após a entrega.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e será da lei-de-meios do exercício de 2023, suplementada se necessário:

09.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição Equip, Máquinas e Veículos

Cláusula Quarta - Das Condições da Entrega

O(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) entregue no prazo máximo de 20 (Vinte) dias a contar da assinatura do contrato de acordo com o Edital, sob pena de decair o direito de fornecimento sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, nº 537, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para verificação e carimbo da nota fiscal, sem que incida qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Além da entrega no local designado pelo Município, a contratada também terá que descarregar o objeto licitado, devendo ser recebido e acompanhado por responsável indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes

I. Da Contratada

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos, assim como também, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO em local a ser indicado pelo município;

h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

k) Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 30 (trinta), contados a partir da data o recebimento da notificação do município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotos recusados;

l) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

II. Da Contratante

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado até 30 dias após aprovação e liberação da verba pela entidade conveniente, conforme **proposta n° 035774/2023** e restante do saldo divididos em 4 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após a entrega.

Parágrafo Primeiro - Os valores da proposta não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela IN n° 1.234/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal n° 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Sétima - Do Recebimento Do Objeto

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, n° 537, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para verificação e carimbo da nota fiscal.

Cláusula Oitava - Das Condições Para Fornecimento

Não será aceito Equipamento de marca/procedência diferente daquele indicado na proposta e constantes no prospecto técnico ilustrativo apresentado.

Parágrafo Primeiro - O Item ofertado, conforme cláusula segunda deverá ser de boa qualidade, e obedecer às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo Segundo - O item entregue que não estiver dentro dos padrões de qualidade exigidos, será devolvido ao fornecedor, e este deverá repor o mesmo no prazo de 24 horas, conforme exigência.

Cláusula Nona - Da Garantia

O prazo de garantia do objeto, contado a partir da data de sua entrega com a respectiva aceitação pelo Município, será de **12 (Doze)** meses.

Cláusula Décima - Responsabilidades

I. Contratante:

O contratante, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **contratada** no ato da entrega do produto, bem como todas as obrigações que a **contratada** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

II. Contratada

A **contratada** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Décima Primeira - Dos Direitos da Administração

São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normas pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

A contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração

pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias após o qual será considerado inexecução contratual;

e) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);

f) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

g) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Repradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

A **contratada** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

Responsabilizar-se-á a **contratada** por todos os documentos a ela entregues pela **contratante**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Obriga-se a **contratante** a fornecer à **contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

Quando técnicos da **contratada** forem requisitados pelo **contratante** para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de dezembro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Powerzz Ltda
CNPJ nº 18.184.969/0002-06
Arlei Zanandrea
Contratada

Testemunhas:

1.

2.